



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 242/2023 - Mesa Diretora - DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 07, 12, 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JALP
EFEO

RELATOR: Marielis DATA: 12/12/23

RELATOR: Luizan DATA: 12/12/23

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14/12/23 83% 50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4992/23

25-48

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/12/23

Autógrafo N.º 109 : / /

Ofício N.º : 648 em 15/12/23

Sancionada pelo Prefeito em: 15/12/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 15/12/23

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 242/2023

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para análise, apreciação e votação dos nobres vereadores o presente projeto de lei que visa conceder reajuste, no percentual de 15% (quinze) por cento do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo.

O reajuste salarial para os servidores do legislativo, vem ao encontro da política de valorização profissional, nos moldes do compromisso assumido pela atual gestão desta Edilidade, quando da assunção da Mesa Diretora.

Assim, através do presente projeto, espera o Poder Legislativo valorizar seus servidores, objetivando motivá-los e incentivá-los, ensejando um aumento real de sua renda familiar.

Ressalta-se também que, estimado o impacto financeiro e orçamentário da despesa com pessoal oriunda do reajuste dos vencimentos proposto, aduz-se a possibilidade jurídica e contábil que respalda a apresentação do presente projeto, como se demonstra através da documentação anexa.

Ademais, com o presente projeto pretende-se também tão somente alterar a nomenclatura do Cargo Efetivo de “Oficial Legislativo” que possui como requisito para provimento Bacharelado em Direito para “Analista Jurídico”, visando adequar a nomenclatura do referido cargo às suas atribuições legais criadas pela Lei Municipal nº 3.108/2010, dentre as quais “Elaborar pareceres sob orientação e supervisão do Procurador Jurídico, cujo teor será subscrito conjuntamente”, “Pesquisar Jurisprudências, doutrinas”, “Fazer acompanhamento de processos em que a Câmara Municipal for parte nos órgãos judiciários” e “Acompanhar as reuniões nas Comissões da Câmara quando determinado pela Diretoria Jurídica”.

Insta salientar que a alteração da nomenclatura proposta não importará em mudanças do requisito para provimento e atribuições do cargo, muito menos em ônus para a Administração Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,

MESA DIRETORA



03
G

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 242/2023

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

A Câmara Municipal de Itapeva
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica concedido reajuste no vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 15% (quinze) por cento, à título de valorização profissional.

Art. 2º Ficam alteradas as referências dos cargos efetivos de Programador Web, Técnico de Informática, Técnico de Imagem e Som e Vigia constantes dos Anexos II e III da Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, da seguinte forma:

QTDE	Denominação do cargo	Ref. atual	Ref. nova
01	Programador Web	12	14
01	Técnico de Informática	8	9
02	Técnico de Imagem e Som	8	9
01	Vigia	2	4

Tmz B



04
CA

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º Fica alterada a referência C1 criada pela Lei Municipal nº 3.646, de 11 de fevereiro de 2014 e constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, passando a ter o valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do Cargo Efetivo de Oficial Legislativo criado pela Lei Municipal nº 3.108, de 14 de agosto de 2010 e constante dos Anexos da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, para Analista Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZAN DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto lei nº 242/2023, que concede reajuste de 15% (quinze por cento) ao vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo (efetivos e em comissão), bem como também altera a nomenclatura do cargo efetivo de “Oficial Legislativo” para “Analista Jurídico”, sem impacto financeiro e por fim altera a referência dos cargos de Programador WEB, Técnico de informática, Técnico de imagem e som e Vigia.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto de lei em síntese, aqui analisado, aumenta a despesa de pessoal de forma contínua, dessa forma, há necessidade legal este estudo de impacto. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. ”

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos que compuseram a base de cálculo para a despesa correspondente:

Conf. art. 2º - Alteração de Referências

QTDE	Denominação do cargo	Ref. atual	Ref. nova	Valor do reajuste/impacto
01	Programador Web	12	14	R\$ 762,98
01	Técnico de Informática	8	9	R\$ 679,73
02	Técnico de Imagem e Som	8	9	R\$ 557,26



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

06
*

01	Vigia	2	4	R\$ 508,63
////	////////////////////	Total		R\$ 2.508,60

Denominação Cargos	Qtde de Vagas	Valor Reajustado (15%) art. 1º / 2º e 3º proj.lei 242/2023
ASSESSOR PARLAMENTAR 2	15	R\$ 9.115,50
CONDUTOR DE VEÍCULOS	1	R\$ 1.690,50
CONTADOR (**)	2	R\$ 2.018,91
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 2.445,18
COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	1	R\$ 3.584,81
JORNALISTA	1	R\$ 955,38
MOTORISTA	4	R\$ 3.455,30
OFICIAL ADMINISTRATIVO	6	R\$ 4.379,51
OFICIAL DE COMPRAS	1	R\$ 956,71
ANALISTA JURÍDICO (art. 4º projeto de lei)	2	R\$ 1.990,38
PROCURADOR JURÍDICO	2	R\$ 2.292,92
PROGRAMADOR WEB	1	R\$ 1.678,55
RECEPCIONISTA	1	R\$ 525,46
SUB COORDENADOR DE APOIO PARLAMENTAR	1	R\$ 2.257,09
TÉCNICO DE IMAGEM E SOM	2	R\$ 1.727,60
TÉCNICO DE INFORMÁTICA (**)	2	R\$ 2.107,29
TELEFONISTA	1	R\$ 668,77
VIGIA	1	R\$ 928,27
ENCARREGADO ZELADORIA (**)	1	R\$ 696,63
ASSISTENTE COMPRAS	1	R\$ 696,63
AGENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CER	1	R\$ 743,08
AGENTE TECNICO LEGISLATIVO	1	R\$ 796,15
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	R\$ 955,38
JORNALISTA LEGISLATIVO	1	R\$ 955,38
Total Geral Anual	51	(*) R\$ 47.621,40

(*) Valor já engloba alterações de referência do art. 2º e 3º do projeto de lei 242/2023

(**) Cadastro de reserva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
Despesa por exercício * / **	R\$ 79.147,34	R\$ 664.047,18	R\$ 690.011,43
Orçamento previsto	R\$ 13.100.019,80	R\$ 13.157.008,00	R\$ 13.270.691,24
Impacto orçamentário	0,60 %	5,05 %	5,20 %
Impacto sobre o Caixa	0,60 %	5,05 %	5,20 %

* Valores não contemplam a despesa com previdência.

** Valores ref. ao exercício 2023 são proporcionais tendo em vista que o projeto 242/203 foi apresentado em meados de Dezembro/2023 .

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

As despesas com o referido projeto de lei nº 242/2023, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo e respectivos repasses financeiros na forma de duodécimos, conforme previstos na lei LOA 4.789/2022 para o exercício 2023.

Para o exercício 2024, em data de 07/12/2023, na 81ª Sessão Ordinária foi aprovado o projeto de lei LOA sob. Nº 199/2023 onde está inserido o orçamento Legislativo para 2024 no importe de R\$ 13.157.008,00, conf. demonstrado acima e para o exercício 2025 deveremos computar a despesa que se cria nas respectivas leis de orçamento a serem apreciadas por esta Colenda Casa de Leis.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

ANALISE DO IMPACTO PARA EFEITOS DE LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL (70%).

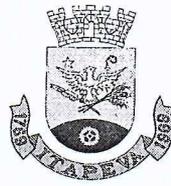
<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
Previsão de Duodécimos	R\$ 13.100.019,80	R\$ 13.157.008,00	R\$ 13.270.691,00
Limite 70% a ser observado	R\$ 9.170.013,86	R\$ 9.209.905,60	R\$ 9.289.483,70
Despesa Subsídio vereadores (+)	R\$ 786.881,04	R\$ 797.723,60	R\$ 1.980.990,00
Despesa Salarial servidores (efetivos eissionados) (+)	R\$ 3.354.027,91	R\$ 3.964.950,00	R\$ 4.144.562,24
inflação / reposição / boletim FOCUS	0,00%	4,53%	3,91%
Sub Total da Despesa Salarial corrigida pela inflação projetada (a+c %) (=)	R\$ 3.354.027,91	R\$ 4.144.562,24	R\$ 4.306.614,62
Total Geral Despesa Pessoal (a+d) (=)	R\$ 4.140.908,95	R\$ 4.942.285,84	R\$ 6.287.604,62
Em percentual / Duodécimos (%)	31,61	37,56	47,38
Réajustes Vencimentos cargos conf. Projeto de lei 242/2023 despesa contínua (+) C/ 13º SALARIO	R\$ 79.147,34	R\$ 664.047,18	R\$ 690.011,43
TOTAL DESPESA PESSOAL APÓS ADEQUAÇÕES DE REFERENCIAS (e+g) (=)	R\$ 4.220.056,29	R\$ 5.606.333,02	R\$ 6.977.616,05
Impacto em percentual / Duodécimos (%) (+)	0,60	5,05	5,20
Total estimado (%) / (LIMITE 70%) (f+i)	32,21	42,61	52,58

- Valores Estimados Despesa de Pessoal NOVEMBRO/2023 - Sistema Conam - SFPM

O conteúdo do projeto de lei nº 242/2023 se refere a despesa com pessoal, conforme análise demonstrada acima, conclui-se que não haverá problemas com limite de despesas de pessoal que possam impactar a aprovação das contas do Legislativo junto ao TCESP, conf. preceitua o art. 29-A § 1º da C.F (limite 70% c/ despesa de pessoal).

O referido índice de limite de despesas c/ pessoal alcançará estimados 32,21% no exercício 2023, 42,61% no exercício 2024 e 52,58% no exercício 2025, se mantidos os repasses previstos ao Poder Legislativo Municipal de Itapeva indicados na previsão.

Observar que as demais despesas de pessoal dos exercícios 2024 e 2025 estão estimadas em valores corrigidos pela inflação esperada pelo Banco Central em seu



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Boletim FOCUS e espera-se que seu comportamento mantenha o padrão deste estudo. (Boletim Focus 24/11/2023)

ANÁLISE DO IMPACTO PERANTE AS DEMAIS DESPESAS E CONTRATOS E A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPMI)

	<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2023 (PPA 2022-2025)</u>	<u>2024 (PPA 2022-2025)</u>	<u>2025 (PPA 2022-2025)</u>
a)	Previsão de Duodécimos (+)	R\$ 13.100.019,80	R\$ 13.157.008,00	R\$ 13.270.691,00
b)	Despesa Folha Pagto (antes do projeto)	R\$ 4.140.908,95	R\$ 4.942.285,84	R\$ 6.287.604,62
c)	Encargos Patronais	R\$ 910.999,97	R\$ 1.087.302,88	R\$ 1.571.901,15
d)	Demais Benefícios a Servidores contínuos	R\$ 684.696,84	R\$ 1.027.200,00	R\$ 1.067.363,52
e)	Demais Contratos/Despesas contínuas (media)	R\$ 1.979.117,00	R\$ 2.711.398,56	R\$ 2.817.414,24
f)	SUB - TOTAL Despesas (estimadas) (b+c+d+e)	R\$ 7.715.722,76	R\$ 9.768.187,28	R\$ 11.744.283,54
g)	Previsão inicial em (%) (=) (f/a)	58,90	74,24	88,50
h)	Reajustes Vencimentos cargos conf. Projeto de lei 242/2023 despesa contínua (+) C/ 13º SALARIO	R\$ 79.147,34	R\$ 664.047,18	R\$ 690.011,43
i)	Encargos Patronais (sobre valor de h)	R\$ 17.412,41	R\$ 159.371,32	R\$ 172.502,86
j)	SUB - TOTAL Despesas (h+i)	R\$ 96.559,75	R\$ 823.418,51	R\$ 862.514,29
k)	Em porcentual / Duodécimos (%) (=) (j/a)	0,74	6,26	6,50
l)	Total final em porcentual % (=) (g+k)	59,64	80,50	95,00

- Valores Estimados nos atuais contratos e despesas do Poder Legislativo Novembro/2023.
- Valores já englobam os encargos Trabalhistas e previdenciários.

Já nesta análise, conclui-se que se mantidos os repasses de recursos nos níveis atuais estudados **a despesa se amolda aos demais contratos e despesas continuadas previstas para serem executadas em cada exercício acima indicado, no Legislativo Municipal.**

O impacto do projeto de lei 242/2023, frente ao repasse de duodécimo foi medido em uma escala adicional de 0,74% em 2023, 6,26% em 2024 e 6,50% em 2025 (valores já com encargos previdenciários), em relação aos repasses de duodécimos previstos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ANÁLISE DO LIMITE DE GASTOS PERANTE A L.R.F

Nesse quesito a despesa analisada não encontra óbice, conforme último Relatório de Gestão Fiscal ref. ao 2º quadrimestre/2023 (publicado no sítio oficial e no DOMI em 26/09/2023) último índice apurado apresenta o percentual de 1,19% da R.C.L do município, portanto bem abaixo até do limite de alerta (5,40%).

Fonte: <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/transparencia/financeiro/balancete-financeiro/ficha/243/>

Se considerarmos o primeiro ano completo do novo reajuste da despesa de pessoal em 2024 em R\$ 823.418,51 (c/ inflação), considerando-se as projeções de despesas de pessoal e encargos previdenciários conf. quadro acima na coluna 2024 num total de R\$ 6.853.007,23, representaria um percentual projetado de 1,49% frente a atual Receita Corrente Líquida ref. 2º quadrimestre/2023 (R\$ 457.742.655,04), por óbvio a referida receita tem tendência de crescimento o que acabará resultando em um menor índice.

Convém observar também que não estamos nos 180 dias do último ano de mandato do Sr. Presidente, cujo período é vedado eventuais aumentos de despesa de pessoal conforme dispõe o item II da alínea “b” do art. 21 da LRF.

CONCLUSÃO

Nas análises efetuadas neste parecer ref. ao projeto de lei nº 242/2023, que concede reajuste de 15% nos vencimentos padrões da lei municipal nº 3.154/10, bem como alterações de referências listadas no art. 2º e a alteração de referência do art. 3º (C1), considero que estão atendidos todos limites fixados na atual legislação vigente ref. ao controle de gastos e limites de despesa de pessoal e também entre as demais despesas de caráter continuado observo que a mesma se amolda completamente ao orçamento 2023. Enquanto mantido o atual nível de repasses de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

duodécimos ao Poder Legislativo para os exercícios 2024 e 2025 referido aumento na despesa continuada de pessoal poderá ser suportado sob os aspectos financeiros (fiscais) e orçamentários, devendo a propositura ao ser aprovada devidamente incorporada as futuras propostas orçamentárias do Legislativo Municipal de Itapeva.

A consideração de Vossas Excelências, subscrevo-me,

Itapeva-SP, 08 de Dezembro de 2.023.


Alexandro Barbosa
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JOSE ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1 e do CPF nº 100.833.878-89, com domicílio profissional estabelecido na Rua João Leme da Silva nº 36, Bairro de Cima, Itapeva/SP; Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, biênio 2023-2024, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, conjuntamente com o Coordenador Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, Sr. **Gilmar Morais de Lima**, portador do RG. 18.446.041- 4 e do CPF nº 072.751.388-59, que existe adequação orçamentária e financeira (fiscal) para atender ao objeto do Projeto de Lei nº 242/2023 (Concessão de reajuste), cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, Pessoal Civil, Ficha 001-319011 referente aos exercícios em que forem executadas.

O impacto financeiro estimado pela referida despesa, no ano de 2023 a 2025, é o apontado pelo Sr. **ALEXANDRO BARBOSA**, contador, segundo consta, a referida despesa de pessoal está adequada ao já vigente orçamento 2023 aprovado pela lei nº 4.789/2022, compatível com o projeto de lei do Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 sob nº 4.713/2022, desde que mantidos os atuais níveis de repasse financeiro.

Itapeva-SP, 08 de Dezembro 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente 2023-2024

GILMAR MORAIS DE LIMA
Coordenador Financeiro e Contábil

ALEXANDRO BARBOSA
Contador



LB
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 216/23

Referência: Projeto de Lei nº 242/2023 - "Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014".

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal promover um reajuste nos vencimentos padrões dos servidores da Casa, adequar a referência salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Programador Web, Técnico de Informática, Técnico de Imagem e Som e Vigia, bem como alterar a nomenclatura de cargo de Oficial Legislativo.

Segundo justificativa, a iniciativa tem como finalidade a valoriza e incentivar os servidores, nos moldes da política de valorização profissional adotada pela atual gestão da Edilidade.

O projeto é instruído com Declaração do Ordenador da despesa e com Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário aduzindo a possibilidade jurídica e contábil da alteração pretendida.

O projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental e encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

ill

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Verifica-se que não há vícios relacionados à competência, pois, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles¹ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa complementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência complementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à remuneração de seus servidores reputam-se

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

² *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

19
8

ME



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

Com relação à iniciativa legislativa, também não há qualquer óbice já que de acordo com o artigo 41, inciso II da LOM, é de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores:

Art. 41 - É da **competência exclusiva da Câmara** a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

II - **fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;**

III - organização e funcionamento de seus serviços. (g.n.)

Portanto, ante a ausência de irregularidades quanto ao aspecto formal do projeto, passa-se à análise da matéria tratada.

DA MATÉRIA.

Por meio do projeto de lei em apreço a Mesa Diretora pretende alterar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, à título de valorização profissional, promovendo um efetivo aumento da verba remuneratória dos colaboradores.

É cediço que a valorização e a qualificação profissional dos servidores públicos são fatores preponderantes na excelência do desempenho das atividades administrativas em todos os níveis de governo, fatores que justificam o interesse público da propositura.

O instrumento normativo eleito para veicular a matéria é adequado, porque de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal³, a remuneração dos servidores públicos

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

A redesignação prevista no artigo 4º do projeto, por sua vez, visando adequar a nomenclatura do cargo às atribuições a ele inerentes, não promove qualquer outra alteração substancial do cargo público, de modo que não há irregularidade a ser apontada.

Sendo assim, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade quanto ao conteúdo material do projeto.

DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO.

A concessão dos reajustes, conforme pretendido no projeto, acarretará aumento de despesa com pessoal, de modo que se deve observar o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal⁴ e no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁵.

Nesse sentido, atestando a viabilidade jurídico-financeira da concessão, encontra-se acostado ao projeto a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Declaração do Ordenador da Despesa, de que o reajuste tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo – e nem seja esta sua competência –

⁴ CF. Art. 169. § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

⁵ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias



Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

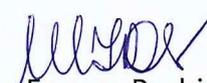
entende-se por cumprido a exigência do artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo Agente Político Ordenador da Despesa conjuntamente com o Contador e Coordenador Financeiro e Contábil desta Edilidade.

Portanto, também quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 242/2023 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 12 de dezembro de 2023.


Marina Fogaça Rodrigues
Procuradora Jurídica



18
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00235/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 242/2023

Ementa: DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



19
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00064/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 242/2023

Ementa: DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



20
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 189/2023 PROJETO DE LEI Nº 242/2023

DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

Art. 1º Fica concedido reajuste no vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 15% (quinze) por cento, à título de valorização profissional.

Art. 2º Ficam alteradas as referências dos cargos efetivos de Programador Web, Técnico de Informática, Técnico de Imagem e Som e Vigia constantes dos Anexos II e III da Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, da seguinte forma:

QTDE	Denominação do cargo	Ref. atual	Ref. nova
01	Programador Web	12	14
01	Técnico de Informática	8	9
02	Técnico de Imagem e Som	8	9
01	Vigia	2	4

Art. 3º Fica alterada a referência C1 criada pela Lei Municipal nº 3.646, de 11 de fevereiro de 2014 e constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, passando a ter o valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do Cargo Efetivo de Oficial Legislativo criado pela Lei Municipal nº 3.108, de 14 de agosto de 2010 e constante dos Anexos da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, para Analista Jurídico.



21
of

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 648/2023

Itapeva, 15 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 25ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
189/2023	242/2023	Mesa Diretora	DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



23
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 242/2023**, que “*DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.*”, foi aprovado em 1ª votação na 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e, em 2ª votação na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO

Termo de Homologação

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Mário Sérgio Tassinari**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2023, Processo nº 3.129/2023, o qual versa sobre **serviço de manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública**, processado pelo Pregoeiro desta municipalidade, Sr. **Adriano de Jesus** designado pela Portaria nº 9.042/2023.

ADJUDICAR o objeto do certame em favor da(s) empresa(s):

TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº **08.184.542/0002-54**, lote único, no valor total de R\$ 994.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Itapeva, 15 de dezembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 4.992, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e alteração das Leis Municipais nº 3.108/2010, 3.154/2010 e 3.646/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 15% (quinze) por cento, à título de valorização profissional.

Art. 2º. Ficam alteradas as referências dos cargos efetivos de Programador Web, Técnico de Informática, Técnico de Imagem e Som e Vigia constantes dos Anexos II e III da Lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, da seguinte forma:

QTDE	Denominação do cargo	Ref. atual	Ref. nova
01	Programador Web	12	14
01	Técnico de Informática	8	9
02	Técnico de Imagem e Som	8	9
01	Vigia	2	4

Art. 3º. Fica alterada a referência C1 criada pela Lei Municipal nº 3.646, de 11 de fevereiro de 2014 e constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, passando a ter o valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo Efetivo de Oficial Legislativo criado pela Lei Municipal nº 3.108, de

14 de agosto de 2010 e constante dos Anexos da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, para Analista Jurídico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de dezembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023

ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Escrivário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo efetivo de escrivário passa a enquadrar-se na referência salarial 7A, prevista na Lei Municipal 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.231, de 02 de maio de 2019, que acrescenta cargos públicos efetivos na Tabela A e B da Lei Municipal 1.811, de 3 de julho de 2002, passa a vigor da seguinte forma:

“ Art. 1º

.....
 II - Escrivário passa a ocupar Ref. 7A

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de dezembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE sobre o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Direito Público e da Câmara Municipal de Itapeva, vítimas de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu